

Direção –Geral dos Estabelecimentos Escolares
Direção de Serviços da Região Centro

Agrupamento de Escolas Coimbra Oeste

Escola sede: Secundária de D. Duarte

NIF: 600 085 367

Telefone 239 802 310

Rua António Augusto Gonçalves

3040-241 Coimbra

REGULAMENTO DO PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA O CARGO DE DIRETOR/A DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS COIMBRA OESTE

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente regulamento estabelece as normas e as condições de acesso relativas à abertura de procedimento concursal para eleição do/a Diretor/a do Agrupamento de Escolas Coimbra Oeste (AECO), para o quadriénio 2025-2029, nos termos do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 2.º

Recrutamento

1. O Diretor é eleito pelo Conselho Geral.
2. Para recrutamento do Diretor, desenvolve-se um procedimento concursal, prévio à eleição, a ser publicitado por aviso de abertura.
3. Podem ser opositores ao concurso os candidatos que reúnam os requisitos constantes do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto -Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 3.º

Aviso de abertura do procedimento concursal

1. O procedimento concursal é aberto por aviso publicitado do seguinte modo:
 - a) em local apropriado das instalações da escola sede do Agrupamento, a Escola Secundária D. Duarte;
 - b) na página eletrónica do Agrupamento de Escolas Coimbra Oeste, em <http://aecoimbraoeste.pt/>;
 - c) na página eletrónica da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares;
 - d) por aviso publicado na 2.ª série do Diário da República;

- e) num jornal de expansão nacional, contendo referência ao Diário da República em que o aviso se encontra publicado.

2. Do aviso de abertura devem constar os seguintes elementos:

- a) A identificação do Agrupamento de Escolas Coimbra Oeste, para o qual é aberto o procedimento concursal;
- b) Os requisitos de admissão ao procedimento concursal;
- c) A entidade a quem deve ser apresentado pedido de admissão ao procedimento, com indicação do respetivo prazo de entrega, forma de apresentação, documentos a juntar e demais elementos necessários à formalização da candidatura;
- d) Os métodos utilizados para a avaliação da candidatura;

Artigo 4.º **Candidatura**

1. As candidaturas devem ser formalizadas até 10 dias úteis após a publicação do aviso de abertura em Diário da República, podendo ser entregues pessoalmente nos Serviços Administrativos da escola sede do Agrupamento de Escolas Coimbra Oeste, a Escola Secundária D. Duarte, ou enviadas por correio registado, com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas.

2. O pedido de admissão da candidatura é formalizado mediante requerimento dirigido à Presidente do Conselho Geral, em modelo próprio disponibilizado na página eletrónica do AECO (<http://www.aecoimbraoeste.pt/>), e nos Serviços Administrativos, e deve ser acompanhado dos seguintes elementos, sob pena de exclusão:

- a) *Curriculum vitae* detalhado, atualizado, datado, e assinado, acompanhado, obrigatoriamente, de prova documental dos elementos nele constantes, com exceção daqueles que se encontrem arquivados no respetivo processo individual e este se encontre na Escola Sede do Agrupamento de Escolas Coimbra Oeste.
- b) Projeto de intervenção no Agrupamento de Escolas Coimbra Oeste, onde o candidato deve fazer a identificação de problemas, definir a missão, as metas e as grandes linhas de orientação da ação, bem como explicitar o plano estratégico a realizar no mandato, escrito em letra arial, tamanho 11, espaçamento 1,5 e margens 2 cm, não podendo exceder 30 páginas incluindo anexos.
- c) Declaração, autenticada pelo serviço de origem, onde conste a categoria, o vínculo e o tempo de serviço;
- d) Declaração de consentimento informado para tratamento de dados, em modelo próprio, disponível nos serviços administrativos e na página eletrónica do Agrupamento de Escolas Coimbra Oeste.

3. Os candidatos podem ainda apresentar quaisquer outros elementos devidamente comprovados que considerem relevantes para a apreciação do seu mérito.

4. Os documentos referidos no ponto 2. do presente artigo deverão ser entregues em papel e em ficheiro informático, formato PDF, armazenado em *pen drive*.

5. A lista dos candidatos admitidos ao concurso é afixada na Escola Sede do Agrupamento e na página eletrónica (<http://www.aecoimbraoeste.pt/>).

Artigo 5.º **Admissão das candidaturas**

1. As candidaturas são analisadas pela Comissão Especializada designada pela Comissão Permanente, com competências delegadas para o efeito pelo Conselho Geral, constituída nos termos do número seguinte.

2. A Comissão Especializada referida no número anterior é constituída pela Presidente do Conselho Geral e por mais quatro elementos da Comissão Permanente, sendo esta constituição aprovada pelo Conselho Geral.

3. Os documentos elaborados pela Comissão Especializada são apresentados à Comissão Permanente para aprovação em Conselho Geral.

4. Por proposta da Comissão Especializada, a Comissão Permanente do Conselho Geral, à qual incumbe, também, a apreciação das candidaturas, procede ao exame dos requisitos de admissão ao concurso, excluindo os candidatos que os não preencham, sem prejuízo da aplicação do artigo 108º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo DL nº 4, de 2015, de 7 de junho.

4.1 No caso de se verificar a existência de deficiências na candidatura, o(a) candidato(a) será informado(a), por correio eletrónico, para, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da data e hora de expedição do correio eletrónico, as suprir. Findo este prazo, se as deficiências da candidatura se mantiverem, o(a) candidato(a) será excluído(a).

5. Será elaborada e afixada em local apropriado das instalações da escola sede do Agrupamento, a Escola Secundária D. Duarte, bem como na página eletrónica do AECO, a lista provisória dos candidatos admitidos e dos candidatos excluídos a concurso, no prazo de cinco dias úteis após a data limite de apresentação das candidaturas.

6. Das decisões de exclusão da Comissão cabe recurso, com efeito suspensivo, a interpor para o Conselho Geral, no prazo de dois dias úteis e a decidir por maioria qualificada de dois terços dos seus membros em efetividade de funções, no prazo de 5 dias úteis.

Artigo 6.º **Apreciação das candidaturas**

1. A Comissão procede à apreciação de cada candidatura admitida, considerando obrigatoriamente:

- a) Análise do *curriculum vitae*, designadamente para efeitos de apreciação da sua relevância para o exercício das funções de Diretor/a e o seu mérito.

- b) Análise do projeto de intervenção no Agrupamento apresentado pelo candidato, designadamente quanto ao conhecimento da realidade educativa do AECO e à coerência entre os problemas diagnosticados e as estratégias de intervenção propostas.
- c) O resultado da entrevista individual efetuada a cada candidato, visando apreciar a capacidade de fundamentação e defesa das propostas apresentadas no Projeto de Intervenção, bem como as competências pessoais do candidato.

2. Sem prejuízo do disposto no ponto anterior, a metodologia a utilizar para a avaliação das candidaturas será aprovada pelo Conselho Geral, sob proposta da Comissão Permanente.

3. Após a apreciação dos elementos referidos no número 1, a Comissão Permanente elabora um relatório de avaliação dos candidatos, que é presente ao Conselho Geral, fundamentando, relativamente a cada um, as razões que aconselham ou não a sua eleição.

4. Sem prejuízo da expressão de um juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação, a Comissão Permanente não pode, no relatório previsto no número anterior, proceder à seriação dos candidatos.

5. A Comissão Permanente pode considerar no relatório de avaliação que nenhum dos candidatos reúne condições para ser eleito.

Artigo 6.º **Apreciação do Conselho Geral**

1. Após a entrega do relatório de avaliação ao Conselho Geral, este realiza a sua discussão e apreciação, podendo, na sequência dessa apresentação, decidir proceder à audição dos candidatos.

2. A audição dos candidatos realiza-se por deliberação do Conselho Geral tomada por maioria dos presentes, ou a requerimento de pelo menos um terço dos seus membros em efetividade de funções, nos termos dos pontos 9 e seguintes do artigo 22º B do DL 137, de 2 de julho de 2012.

Artigo 7.º **Eleição**

1. Após a discussão e apreciação do relatório e a eventual audição dos candidatos, o Conselho Geral procede à eleição do Diretor, por voto secreto, considerando-se eleito o candidato que obtenha maioria absoluta dos votos dos membros presentes.

2. No caso de o candidato ou de nenhum candidato sair vencedor, nos termos do número anterior, o Conselho Geral reúne novamente, no prazo máximo de cinco dias úteis, para proceder a novo escrutínio, ao qual são apenas admitidos, consoante o caso, o candidato único ou os dois candidatos mais votados na primeira eleição, sendo considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos favoráveis, desde que em número não inferior a um terço dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.

3. Sempre que o candidato, no caso de ser único, ou o candidato mais votado, nos restantes casos, não obtenha, na votação a que se refere o número anterior, o número mínimo de votos

nele estabelecido, é o facto comunicado ao serviço competente do Ministério de Educação, para os efeitos previstos no artigo 66.º do D-L n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

4. O resultado da eleição é comunicado à Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, para efeitos de homologação, no prazo máximo de 10 dias úteis.

Artigo 8.º

Impedimentos e incompatibilidades

1. Se algum dos candidatos for membro efetivo do Conselho Geral, este fica impedido, nos termos da lei, de participar na comissão e nas reuniões convocadas para a eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas Coimbra Oeste.

2. De igual modo, se algum dos elementos do Conselho Geral for convidado para fazer parte dos membros de uma das candidaturas, deverá declarar-se impedido de participar na comissão e nas reuniões convocadas para eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas Coimbra Oeste.

3. A substituição dos elementos referidos nos números anteriores só se poderá realizar se os mesmos solicitarem a renúncia ao cargo, sendo substituídos pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de precedência, na lista a que pertencia o titular do mandato, de acordo com o número 4 do artigo 16º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto -Lei n.º 137/2012 de 2 de julho.

Artigo 9.º

Notificação de resultados

1. Do resultado do processo concursal será dado conhecimento ao candidato eleito para Diretor, através de correio registado com aviso de receção, no dia útil seguinte à tomada de decisão do Conselho Geral.

Artigo 10º

Homologação dos resultados

1. O resultado da eleição é homologado pelo Diretor Geral da Administração Escolar, nos 10 dias úteis posteriores à sua comunicação pelo Presidente do Conselho Geral, considerando-se, após esse prazo, tacitamente homologado.

2. A recusa de homologação apenas pode fundamentar-se na violação da lei ou dos regulamentos, designadamente do procedimento eleitoral.

Artigo 11.º

Tomada de posse e mandato

1. O/A Diretor/a toma posse, perante o Conselho Geral, nos 30 dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais pelo Diretor-geral da Administração Escolar.

2. O/A Diretor/a designa o/a subdiretor/a e os seus adjuntos no prazo máximo de 30 dias após a sua tomada de posse.

3. O/A subdiretor/a e os adjuntos do/a Diretor/a tomam posse nos 30 dias subsequentes à sua designação pelo/a Diretor/a.

4. O mandato do/a Diretor/a tem a duração de 4 anos.

Artigo 12.º
Disposições finais

1. O Regulamento entra em vigor após a aprovação pelo plenário do Conselho Geral.

2. A legislação subsidiária inerente a este regulamento é:

- a) O Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 137/2012 de 2 de Julho;
- b) O Código do Procedimento Administrativo.

3. Situações ou casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Conselho Geral respeitando a lei e regulamentos em vigor, nomeadamente os especificados no número anterior.

Aprovado pelo Conselho Geral em reunião de 18 de março de 2025

A Presidente do Conselho Geral
Maria Helena da Silva dos Santos Mendes